



**MUNICIPIO DO FUNCHAL**

----- **CONTRATO AVULSO 29/2025** -----

**Aquisição de instalação artística - Pop-Up: Ecologias sociais e urbanas integrada na Bienal das Artes e Design do Funchal** -----

**Entre:** -----

**Primeiro:** **Ana Fernanda Osío Bracamonte**, com domicílio profissional na morada abaixo indicada, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal do Funchal, em representação do **Município do Funchal**, pessoa coletiva número 511217315, com sede à Praça do Município, 9004-512 Funchal, em nome do mesmo outorgando, uso da competência que lhe advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal do Funchal, em 1 de fevereiro de 2024, publicitado pelo Edital n.º 91/2024, da mesma data. O edital foi afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira e Jornal da Madeira, edições de 3 de fevereiro de 2024. O referido Despacho poderá igualmente ser consultado no sítio oficial da Câmara Municipal do Funchal em <https://www.funchal.pt>, doravante Primeiro. -----

**Segundo:** **Ana Carolina Basílio Caldeira** portadora do Cartão do Cidadão número [REDACTED] com domicílio profissional em sede da representada, e **Ricardo António Teixeira Vieira** portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED] com domicílio profissional em sede da representada, ambos em representação e, respetivamente, na qualidade de Presidente da Direção e Vice-Presidente da Direção, da **Associação Cultural - SUAVAMARELO**, com sede



## MUNICIPIO DO FUNCHAL

em Caminho de São Roque, n.º 40, 9020-122 Funchal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Funchal, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva **516368826**, com poderes para o ato conforme artigo 17.º dos Estatutos da representada, e da Ata n.º 1 datada de 25 de maio de 2021, doravante, Segundo. -----

Considerando: -----

- a) O despacho de adjudicação datado de 24 de fevereiro de 2025, do Primeiro. ---
- b) A subsequente aprovação da minuta do contrato, pelo Primeiro na mesma data e tacitamente pela representada do Segundo, -----

Considerando ainda que: -----

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação económica 070112, ao abrigo do Orçamento Municipal, aprovado pela Assembleia Municipal do Funchal, a 11 de dezembro de 2024, com o número 2025/993. -----
- b) O presente contrato tem o compromisso número 754/2025. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto do contrato**

**Aquisição de instalação artística – Pop-Up: Ecologias sociais e urbanas, integrada na Bienal das Artes e Design do Funchal**, nos termos do Caderno de Encargos e com a proposta adjudicada que aqui se dão por integralmente reproduzidos. -----



## MUNICIPIO DO FUNCHAL

### Cláusula 2ª

#### Preço

O encargo total do presente contrato é de € **18.900,00 (dezoito mil e novecentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável. -----

### Cláusula 3ª

#### Prazo

O prazo de execução tem a duração **de 3 (três) meses**, estimando que produza efeitos nas datas previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, sem prejuízo dos atos preparatórios e das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo. -----

### Cláusula 4ª

#### Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município do Funchal, serão pagas no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas. -----
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida em função da execução das seguintes etapas: 50% do valor total, após a montagem da instalação artística, 50% após a desmontagem da instalação artística. -----
- 3 - A fatura deve incluir a indicação do número de compromisso atribuído ao contrato, sob pena de devolução da mesma. -----
- 4- O cocontratante pode emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação em vigor. -----



## MUNICIPIO DO FUNCHAL

5 – As faturas a emitir pelo Cocontratante devem ser dirigidas ao endereço de correio eletrónico: facturas@funchal.pt e com conhecimento do Gestor do Contrato. -----

6 – As faturas devem cumprir o preceituado no Art.º 36.ª do CIVA, e enviadas, o mais breve possível, para o Município do Funchal, através endereço eletrónico descrito no ponto anterior. -----

7 - Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

8 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária. -----

### **Cláusula 5ª**

#### **Obrigações principais do adjudicatário**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: -----

a) Assegurar a entrega ao adjudicante da instalação artística dentro das datas estipuladas neste caderno de encargos; -----

a) Acompanhar e garantir a colocação da instalação artística em espaço público em local a definir pelo adjudicante; -----

b) Garantir a montagem e desmontagem da instalação artística; -----



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- c) Garantir o bom funcionamento de iluminação da instalação artística durante a exposição; -----
- d) Garantir a manutenção da instalação artística sempre que necessário ao longo do período da exposição; -----
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o contrato, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Comunicar antecipadamente ao Município do Funchal os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do contrato ou de qualquer outra das suas obrigações acessórias; -----
- g) Possuir todos os seguros obrigatórios por lei, bem como as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sendo os mesmos da sua inteira responsabilidade; -----
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios à execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos; -----
- i) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato; -----



## MUNICIPIO DO FUNCHAL

j) Não alterar as condições da prestação dos serviços e executá-lo integral e pontualmente de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos;

### **Cláusula 6ª**

#### **Foro Competente**

Para resolução de todos os conflitos, litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal do Foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

### **Cláusula 7ª**

#### **Gestor do contrato**

O gestor do contrato acima identificado é [REDACTED],  
[REDACTED],  
para na qualidade de Gestor do Contrato, nos termos do previsto no artigo 290º A do CCP. -----

### **Cláusula 8ª**

#### **Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais**

1. A representada do Segundo obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela representada do Primeiro ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. -----



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

2. Os dados pessoais a que a representada do Segundo tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da representada do Primeiro.
3. A representada do Segundo compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela representada do Primeiro. -----
4. No caso em que a seja a representada do Segundo autorizada pela representada do Primeiro a subcontratar outras entidades para o prestador de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas. -----
5. A representada do Segundo obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a representada do Segundo celebra com outras entidades por si subcontratadas. -----
6. A representada do Segundo obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a: -----



**MUNICIPIO DO FUNCHAL**

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato; -----
  - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; -----
  - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais; -----
  - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a representada do Primeiro esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----
  - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da representada do Primeiro contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais; -----
  - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato. -----
7. A representada do Segundo será responsável por qualquer prejuízo em que a representada do Primeiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato. -----





## MUNICIPIO DO FUNCHAL

8. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à representada do Segundo, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a representada do Segundo e o referido colaborador. -----

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra. -----

10. A representada do Primeiro compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados. -----

### **Cláusula 9ª**

#### **Prevalência**

1- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos seguindo-se a proposta adjudicada e em último lugar o texto do contrato. -----

2- Fazem parte integrante do respectivo contrato os seguintes documentos: -----

Caderno de Encargos e Anexos; -----

Proposta adjudicada. -----

Cópia da Declaração da Segurança Social com número 057018165ASCD25, em como não é devedor de Contribuições datada de 16 de janeiro de 2025, válida por quatro meses. -----

Cópia da Certidão do Serviço de Finanças de Funchal-2 em como não é devedor



## MUNICIPIO DO FUNCHAL

de Impostos ao Estado Português datada de 16 de janeiro de 2025, válida por três meses. -----

Cópia da Certidão do Registo Comercial da sociedade. -----

Os certificados do Registo Criminal da sociedade e dos gerentes, válidos até 18 de maio de 2025, 21 de maio de 2025 e 1 de junho de 2025. -----

O presente contrato foi redigido a 6 de março de 2025, vai ser assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura. -----

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:  
ANA FERNANDA OSIO BRACAMONTE  
Vereadora  
Município do Funchal  
De acordo com o Edital n.º 91/2024  
Competências delegadas e subdelegadas nos  
termos do Edital n.º 91/2024 de 01 de fevereiro de  
2024, publicado no DN Madeira e JM a 03 de  
fevereiro de 2024  
Data: 12-03-2025 10:19:13 [globeinrustdesign.com](http://globeinrustdesign.com)

Assinado por: **Ana Carolina Basílio Caldeira**  
Num. de Identificação: **██████████**  
Data: 2025.03.10 10:44:17 +0000

Assinado por: Ricardo António Teixeira Vieira  
Num. de Identificação: **██████████**  
Data: 11-03-2025 14:45:21 +00:00



**Isento de taxas por força do disposto no n.º 2 do artigo 94.º do CCP, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 6.º do CIS.**